

PROJETO DE LEI N.º 012/2000

Ementa: "Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências."

Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Magro, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/PR.

Art. 2.º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Campo Magro:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros Municípios, estaduais e federais.

Aprovado em 1a Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/08/2000

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2a Discussão
Por VANINI MIRANDA
Sala das Sessões, 30/08/00

[Assinatura]
Presidente

Art. 3.º - O Conselho Municipal Antidrogas de Campo Magro será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o juiz de Direito (se for sede de Comarca);
- b) o Promotor de Justiça (idem);
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4.º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6.º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7.º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

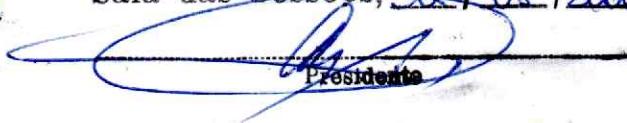
Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 12 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 16 / 08 / 2020



Presidente

Aprovado em 25 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 20 / 08 / 2020



Presidente